

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N°008 -N**, de 09 de novembro de 2023.

**O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar 194, de 04 de dezembro de 2000; e, ainda, o Processo 2023-NLH7M

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, XVI da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 21 e 156, inciso III da Lei Complementar n° 46/1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das prorrogações de jornadas de trabalho por necessidade de serviço ou força maior eventualmente solicitada aos servidores do INCAPER; e, finalmente

**CONSIDERANDO** as especificidades das atividades finalísticas desenvolvidas no âmbito do INCAPER

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que os trabalhos realizados pelos servidores efetivos do INCAPER fora do expediente normal somente serão reconhecidos como hora extraordinária se autorizados previamente pela Chefia Imediata, de acordo com o artigo 21, caput da Lei Complementar n° 46, de 31 de janeiro de 1994.

**Parágrafo único.** A prorrogação de jornada de que trata o caput dependerá de justificativa fundamentada na relevância e necessidade do serviço, desde que devidamente registrada na forma do Anexo I desta Instrução de Serviço.

**Art. 2º** A prestação de serviço além do horário de expediente em dias úteis não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, e nem a soma da jornada regular com a extraordinária totalizar mais de 10 (dez) horas, ainda que haja interesse da Administração pela permanência do servidor no trabalho por mais tempo.

**Parágrafo único.** A prestação de serviço em dias nos quais não houver expediente não poderá ultrapassar 8 (oito) horas diárias, ainda que haja interesse da Administração pela permanência do servidor no trabalho por mais tempo.

**Art. 3º** Fica estabelecida como regra no INCAPER, como contrapartida ao cumprimento pelo servidor de horas de trabalho em prorrogação de jornada ou em dias em que não houver expediente, a permissão para compensação ou diminuição do horário de trabalho em dias subsequentes.

§ 1º As horas trabalhadas fora da jornada regular de trabalho serão compensadas, preferencialmente, no mês imediatamente subsequente, na forma do Anexo II.

§ 2º As horas extraordinárias não compensadas no mês subsequente deverão ser compensadas em até 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao dia no qual as horas extraordinárias foram trabalhadas, de acordo com o artigo 156, inciso III da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, sob pena da prescrição do direito de compensação.

**Art. 4º** O direito de compensação de horas de que trata esta Instrução de Serviço ficará restrito, em regra, aos servidores exclusivamente efetivos lotados, distribuídos ou remanejados no INCAPER.

§ 1º A hora trabalhada por servidor exclusivamente efetivo a título de prorrogação de jornada em dia útil será compensada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, ou seja, compensação pelo fator 1,5x1.

§ 2º A hora trabalhada por servidor exclusivamente efetivo aos sábados, domingos, feriados ou em pontos facultativos, será compensada com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, ou seja, compensação pelo fator 2x1.

**Art. 5º** Do servidor comissionado exigir-se-á dedicação integral ao serviço, na forma do artigo 20, § 1º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o que impedirá, em regra, a compensação de horas de que trata esta Instrução de Serviço.

**§ 1º** A posse em cargo em comissão ou exercício de função gratificada vincula o servidor efetivo a dedicação integral ao serviço, e a remuneração adicional percebida justifica, por si só, a eventual ampliação de horas trabalhadas ou a prestação de horas extras eventualmente dele exigidas, de acordo com o artigo 21, parágrafo único do Decreto nº 5.247-R, de 16 de dezembro de 2022.

**§ 2º** Excetua-se da regra prevista no caput e poderão ser objeto da compensação posterior as horas trabalhadas por servidores comissionados em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, ou seja, compensação pelo fator 1,5x1, em contrapartida à privação do(s) dia(s) a princípio destinado(s) ao descanso, lazer e convívio familiar.

**Art. 6º** Perderá o direito à compensação de horas extraordinárias o servidor que for movimentado, a qualquer título, para órgão ou entidade distinta do INCAPER

**Art. 7º** Fica definida à Gerência de Pessoas do INCAPER, em concomitância com as Chefias Imediatas, a competência para adoção das medidas cabíveis para implementação esta Instrução de Serviço e fiscalização de seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FRANCO FIOROT**  
Diretor-Presidente

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FRANCO FIOROT**  
DIRETOR PRESIDENTE  
INCAPER - INCAPER - GOVES  
assinado em 09/11/2023 15:25:57 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/11/2023 15:25:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PATRICIA SALAZAR SILVEIRA (REQUISITADO - CGDIR - INCAPER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-66DTHG>